



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.514 de 06 de Dezembro de 1994, aprova o Orçamento do Município para 1995 e Dá Outras Providências

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei aprova o Orçamento do Município para o exercício de 1995, a preços de Junho de 1994, estimando as receitas em R\$ 1.450.000,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta mil reais), e fixando as despesas em igual, valor, cujos saldos de dotações, acrescidos dos empenhos não processados mensalmente atualizados pela variação do ICP/FGV.

§ Único – A atualização se fará na data em que conhecido o índice pelos valores dos saldos no primeiro dia de cada mês.

Art. 2º - A receita, prevista de conformidade com os anexos a esta lei, obedece a seguinte classificação econômica (vide tabela anexa ao Livro N. 14).

Art. 3º - A despesa é fixada de conformidade com os anexos a esta lei, observando a demonstração por órgão e classificação econômica, a saber (vide tabela anexa ao Livro N. 14).

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a:

- I- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado no artigo 1º, atualizado monetariamente mês a mês pela variação do IGP/FGV.
- II- Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estipulado no artigo 1º, atualizado monetariamente mês a mês pela variação do IGP/FGV.

§ 1º - Na apuração mensal do limite de que trata o inciso I, serão deduzidos os créditos anteriormente abertos, com seus valores monetariamente atualizados.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

§ 2º - Na apuração mensal do limite de que trata o inciso II, serão deduzidas as operações de crédito anteriormente realizadas por seus valores monetariamente atualizados.

Art. 5º - Na hipótese de extinção ou de não divulgação oportuna do IGP/FGV, as atualizações monetárias determinadas por esta lei se farão com base na variação do FIPE.

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a adotar os dispêndios dos órgãos e unidades orçamentárias constantes dos quadros que integram esta lei ao efeito comportamento da receita.

Art. 7º - As despesas de capital constantes desta Lei, quando envolver contratos, cuja execução seja de vigência plurianual correrão a conta de orçamentos futuros.

Art. 8º - Esta lei entrara em vigor na data de 1º de Janeiro de 1995.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 06 de Dezembro de 1994.

Luiz Gonzaga Trincha

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 06 de Dezembro de 1994.

Adão Luiz delsin

Diretor Financeiro